

Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

04 JAN 2016

Of. PR/DL 753/2015

00100.000178/2016-06

Jundiaí, em 22 de dezembro de 2015

Junta-geral do

PLC

nº 42 de 2013

Em 18/02/15

Exm.º Sr.

Sen. RENAN CALHEIROS

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

BRASÍLIA / DF

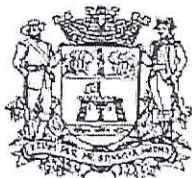
Senado Federal
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo

Encaminho, por cópia anexa, a MOÇÃO N.º 276, de autoria do Vereador Rafael Purgato, aprovada na 131.ª Sessão Ordinária, nesta data.

Grato pela gentil atenção, apresento respeitosas saudações.

ENG.º MARCELO GASTALDO
Presidente





Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

MOÇÃO Nº 276

APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2013 (ex-Deputado Nelson Pellegrino-PT/BA), que regulamenta a profissão de salva-vidas.



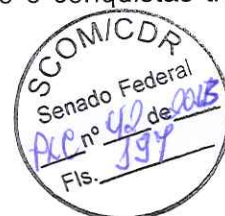
Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei da Câmara n.º 42, de 2013, de autoria do ex-Deputado Nelson Pellegrino (PT/BA), que regulamenta a profissão de Salva-Vidas;

Considerando que a luta dos profissionais que atuam como salva-vidas em piscinas, mares, lagos, rios, represas, parques aquáticos, clubes náuticos e redutos particulares de diversão junto às águas é antiga e válida, pois até hoje exercem seu mister sem os devidos respaldos e carregam sobre os ombros a responsabilidade e o cuidado com relação aos banhistas que distraídos na sua diversão, muitas vezes esquecem das precauções devidas à sua própria segurança, cabendo a esse profissional tal observância;

Considerando que a atenção, mesclada com a tensão do trabalho levam a um desgaste psicológico e físico absurdo, que não é reconhecido por empregadores, entretanto, tal cobertura específica é observada por profissões similares, sendo, portanto, possível a justa extensão destes benefícios a essa laboriosa e essencial classe de trabalhadores;

Considerando que esse profissional necessita de uma série de requisitos a serem cumpridos, os mesmos que de um soldado do Corpo de Bombeiros (profissional que geralmente atua em locais públicos no resgate e salvamento de banhistas), mas não recebe o tratamento igualitário em termos profissionais e nem a remuneração de igual valor, mesmo muitas vezes desenvolvendo maior volume de trabalho, já que (novamente mencionando) não existe legislação específica para essa modalidade de atuação, inserindo esse trabalhador nos critérios normais de empregabilidade, no que diz respeito a horários, remuneração e conquistas trabalhistas específicas;

/Elt





Câmara Municipal de Jundiá

Estado de São Paulo


(Moção n.º 276 – fls. 02)

Considerando que essas pessoas são mais que merecedoras em suas reivindicações, pois atuam com excelência na área, salvando vidas e transmitindo paz aos incautos e muitas vezes despreparados banhistas,

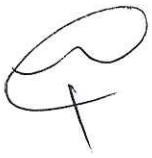
Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Senado Federal pela aprovação do Projeto de Lei n.º 42/2013 (do ex-Deputado Nelson Pellegrino-PT), que regulamenta a profissão de salva-vidas, dando-se ciência desta deliberação para:

1. Presidente do Senado Federal;
2. Presidente da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado;
3. Associação dos Salva Vidas do Estado de São Paulo-ASVESP.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2015.



Prof. RAFAEL PURGATO



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 15 de fevereiro de 2016.

Senhor Marcelo Gastaldo, Presidente da Câmara
Municipal de Jundiaí – SP,

Em atenção ao Of. PR/DL 753/2015, de Vossa
Excelência, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência
do Senado, informo que a referida manifestação foi encaminhada à
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado
Federal para ser juntada ao processado do PLC 42, de 2013, que
“Regulamenta a profissão de Salva-Vidas”, que se encontra
atualmente naquele órgão.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

